



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 306

Senhores Deputados.—Pela proposta de lei n.º 294-E, de iniciativa do Sr. Ministro das Finanças, isenta-se de todos os encargos tributários a empresa exploradora do Teatro de S. Carlos. Essa isenção está estabelecida no contrato celebrado entre o Governo e a Sociedade do Teatro de S. Carlos, Limitada, e que está publicado no *Diário do Governo* n.º 8, da 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1919. É evidente que essa disposição contratual não tem valor de espécie alguma, visto que só munidos com as respectivas autorizações legislativas os Governos têm poderes para concederem qualquer isenção no pagamento das contribuições que ao Estado são devidas; no entanto, a sociedade com quem o Governo que existia em Janeiro de 1919 contratou a exploração do Teatro de S. Carlos é que supôs que elle tinha poderes para fazer tal concessão,

e nessa conformidade, se preparou, por sua parte, para cumprir os encargos que lhe diziam respeito.

Não há dúvida que a disposição 6.ª do contrato acima referido é nula e pode, por si só, anular todo o contrato, visto que a sociedade pode recusar-se a cumpri-lo, pois a outra parte contratante não lhe fornece um dos meios de que ella necessita para fazer face aos seus encargos.

Podia o Governo actual desinteressar-se do assunto, mas como a sociedade já fez grandes despesas e assumiu compromissos por supor que o contrato tinha tido o valor legal, entendeu elle que devia dar validade à disposição 6.ª do contrato, trazendo a presente proposta ao Parlamento. A vossa comissão de finanças, atendendo a estas razões de circunstância, entende que, infelizmente, a proposta merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de finanças, 17 de Dezembro de 1919.

Álvaro de Castro.

António Maria da Silva.

Raül Tamagnini.

Afonso de Melo.

Malheiro Reimão (vencido).

Alves dos Santos.

Joaquim Brandão.

António Fonseca.

Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 294-E

Senhores Deputados.—Por escritura de 6 de Janeiro de 1919, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 8, de 10 do

mesmo mês, foi celebrado entre o Governo de então e a Sociedade do Teatro de S. Carlos, Limitada, um contrato para a

exploração, durante cinco anos, do mesmo teatro lírico.

A condição 6.^a desse contrato, necessita, para ter efeito, de sanção legislativa.

Tem, pois, o Governo a honra de submeter à aprovação do Parlamento a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.^o Durante os cinco anos da vigência do contrato celebrado por escritura de 6 de Janeiro de 1919, entre o Governo e a Sociedade do Teatro de S. Carlos, Limitada, será isenta a mesma sociedade de todos e quaisquer encargos tributários que possam vir a onerá-la como empresa industrial; e a exploração

exercida sob a sua administração directa e responsável será livre de impostos que a possam atingir.

Art. 2.^o Para a importação temporária do material scenico e guarda roupa da Sociedade do Teatro de S. Carlos, Limitada, é ampliado aos cinco anos da vigência do referido contrato o prazo designado no decreto de 30 de Abril de 1896.

Art. 3.^o Quaisquer contribuições e impostos lançados à mesma sociedade, posteriormente ao dito contrato, e em contrário às disposições desta lei, serão anulados.

Art. 4.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, 8 de Dezembro de 1919.

O Ministro, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*

